LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei Municipal n° 71/1994, de 03 de novembro de 1994, que institui o Código Tributário municipal de Itapoá-SC.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 279 da Lei Municipal nº 71, de 03 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 279. Sem prejuízo do disposto na legalização criminal, e verdade a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Publica ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do oficio, sobre a situação econômica e financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros sobre a natureza e o estados dos seus negócios ou atividades.~~

~~Paragrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciaria no interesse da Justiça.~~

...

Art. 279. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do oficio acerca da situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 280, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de agosto de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete